

DECRETO Nº 3.689 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2018 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º As Secretarias Municipais responsáveis pela gestão ou guarda de bens, valores e adiantamentos a servidores do Município, observarão as normais vigentes para prestação de contas ao setor responsável.

Art. 3º As compras serão realizadas até o dia 05 de dezembro de 2018, ressalvados os casos cujos recursos são vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesa.

Parágrafo Único Os fornecedores deverão entregar as notas fiscais até o dia 17 de dezembro de 2018.

Art. 4º Serão emitidos empenhos até a data limite de 14 de dezembro de 2018, desde que tenham previsão de liquidação até dia 28/12/2018, ressalvados os casos relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, com prévia autorização do ordenador de despesa.

Art. 5º A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constante da lei de Responsabilidade Fiscal, e ir de encontro ao controle do planejamento

administrativo, visando o cumprimento das obrigações assumidas para fins de equacionar o controle de despesas do Município.

Art. 6º Todas as compras de produtos de qualquer natureza serão realizadas somente pelo setor de compras, observado no estabelecido no Caput. do art. 3º deste decreto.

Art. 7º Fica atribuído o acompanhamento e controle dos gastos municipais às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda no período de encerramento do exercício, para proceder aos ajustes necessários para a aplicação deste decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá o levantamento dos restos a pagar não liquidados, dos exercícios anteriores, e atual, para a verificação da possibilidade de cancelamentos dos saldos dos quais não ocorra a execução dos serviços ou entrega de materiais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo